



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO ABERTA, DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº.023/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2022.04.05.0028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO "POR ITEM"

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 13/07/2022 - Término: 03/08/2022, às 08:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2022, às 09:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cpl@anajatuba.ma.gov.br

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: www.anajatuba.gov.br

PREGOEIRO RESPONSÁVEL:

Este instrumento contém:

LUCAS RODRIGUES RAMOS

Pregoeiro Municipal

Port. nº001/2022

E-mail: lucas.pregoeiro@anajatuba.ma.gov.br

Edital e seus anexos com **83 (oitenta e três)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPUTA ABERTA

“LICITAÇÃO ABERTA, DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.”

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 hrs, do dia 03/08/2022**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo menor preço “por item”, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº.023/2021 e nº 022/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI FEDERAL Nº10.520/02, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 023 de 06 de janeiro de 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente Instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II do Presente Edital**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº73/2020 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com base em pesquisas de preços realizadas no mercado. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 6.872.128,54 (Seis milhões, Oitocentos e setenta e dois mil, Cento e vinte e oito reais e Cinquenta e quatro centavos)**.

1.5. A Pesquisa de preços realizada pelo setor de Compras vinculado a Secretária Municipal de Saúde - SEMUS encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o Decreto Municipal nº022/2021, e Decreto Federal nº. 7.892/2013, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso:

2.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.1.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 3.2.8. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.3.1.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.3.1.2. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de ANAJATUBA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006.
- 3.3.1.3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.3.1.4. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

3.3.1.5. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art. 16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.2.3. A proposta anexada ao sistema, de que trata no item acima deve contemplar obrigatoriamente todos os dados do licitante.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou Sisitema de cadastramento próprio do município – CRC Municipal, conforme decreto Municipal nº102/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

6 de 83

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12 11:45:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Além do envio da proposta por meio eletrônico de que trata o item 5.1 do edital o licitante também deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada;

6.1.2 Valor unitário do item;

6.1.3 Valor global do item;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia, se for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta cadastrada no sistema que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.1 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

8 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de
forma digital por
LUIS FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:45:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço "POR ITEM"**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

9 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO COSTA
ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:46:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.27.1.1 produzidos por empresas brasileiras;

7.27.1.2 produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27.1.4. Produzidos no país.

7.28. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, as licitantes terão prazo máximo de 30 minutos para negociação, após ser convocada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.29.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7.29.2. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema eletrônico com todos os requisitos elencados no ANEXO I do edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, facultada a administração da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos da legislação vigente, que:

8.2.1 Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.2.4.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3.1 A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

11 de 83

LUIS
FERNAND
O COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:46:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro documento pertinente e não elencada acima, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma estabelecida no Termo de Referência, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no produto.

8.6.3.1 A amostra será requisitada somente da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, na fase de aceitação de propostas.

8.6.3.2 Será rejeitada a amostra, e consequentemente a proposta, que não atender as disposições previstas no Termo de Referência.

8.6.3.3 A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

8.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) arrematante(s) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se **ainda** a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

12 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de
forma digital por
LUIS FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:46:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previsto no **item 7.29**.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.13. A proposta em desacordo ao edital ou na falta de qualquer documentação solicitada neste implica em desclassificação imediata.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas

"b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

13 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:47:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, conforme entedimento do Acórdão TCU 1211/2021. Devendo o pregoeiro conferir oportunidade para saneamento, admitindo a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.9.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

9.9.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.9.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.1.3. As Demonstrações Contábeis exigidas neste edital compreendem: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) e Comprovação de Índices contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.10.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.10.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.

9.10.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.10.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.10.4.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.10.4.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.10.4.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.10.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.10.7. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.10.8. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

17 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:48:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.10.8.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação; devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.11.1.1. Atestados (s) ou Declaração de Capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.11.1.2. O (s) Atestado (s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos produtos entregues.

9.11.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços à SEMUS/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser **apresentada ainda a seguinte documentação:**

9.11.2.1. Os materiais de insumos hospitalares deverão ser fabricados de acordo com Padrões Internacionais de Qualidades e Normas Técnicas Brasileiras de Regulamentação – ABNT.

9.11.2.2. **Garantia contra defeito de fabricação maior ou igual a 10 (dez) anos.**

9.11.2.3. Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, **do Decreto 8.077 de 14/08/2013** na redação da Lei 9.787/99, regulamentada pelo Decreto n.º 3181/99, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada.

9.11.2.3.1. **Caso o produto seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.**

9.11.2.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.

9.11.2.5. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) do Fabricante e/ou distribuidor através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.11.2.6. Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos ao (s) item (s) ofertado (s) com descrição técnica apresentada na sua proposta (modelo/marca, referência, características etc.), e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, sob pena de desclassificação da proposta;

9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Alvará de Localização e Funcionamento. **(facultativo).**

b) Declaração de Localização e Funcionamento (ANEXO V)

9.12.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.12.1. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que, após diligência pelo pregoeiro, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

11.5.1. O não conhecimento do recurso não impede o seu acolhimento na qualidade de petição.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. Na sessão de reabertura do pregão, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Município de ANAJATUBA (MA), através do Órgão Gerenciador, convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Notificação.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.8.

14.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº022/2021, Decreto Federal nº. 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/14, à Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

14.7. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

14.8. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.9. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

14.10. O registro a que se refere o item 14.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 7.892/13.

14.11. Se houver mais de um licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem do último lance apresentado durante a fase competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.12. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.13. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.13.1 A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução.

14.13.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

14.13.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.13.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

14.13.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

14.13.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14.13.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

14.13.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.13.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.13.10. Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.13.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.13.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.14. DOS USUÁRIOS

14.14.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

14.14.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

14.14.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.14.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

14.14.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.14.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

14.14.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o **subitem 14.14.2**, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

14.15. DO CANCELAMENTO

14.15.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

14.15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS BENS

15.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Quando da existência de demanda para os produtos registrados, o Município de ANAJATUBA/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (**Anexo IV**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de ANAJATUBA/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, **Anexo II** do presente Edital.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor estiver inscrito no SICAF, deste poderá ser dispensada a documentação abrangida pelo referido cadastro.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19. DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

19.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na minuta do contrato, anexos a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de ANAJATUBA/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

22.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, além das estabelecidas no termo de referência:

22.2.1 Multa de ATÉ:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 22.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de ANAJATUBA – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

22.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

22.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

22.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

22.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

22.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Anajatuba-MA, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

22.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. A republicação do edital somente não será realizada se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

24.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

28 de 83

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO COSTA
ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:52:00 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

24.7.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.10. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

24.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS AMOSTRAS

25.1. O Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) provisoriamente classificado em 1º lugar, a apresentação de amostra(s) do(s) serviços/produto(s) cotado(s) à Administração Municipal, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

25.2. Caso a(s) amostra(s), da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) desclassificada a licitante por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

29 de 83

**LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO**Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:52:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária a que se refere o Referência, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, podendo a licitante cotar, em sua proposta, produto de marca “similar”, ou de “qualidade equivalente”.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.anajatuba.ma.gov.br> e-mail: cpl@anajatuba.ma.gov.br e Sistema do TCE no endereço eletrônico <https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA – MA, sito à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 26.13**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Anajatuba - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.16.1. ANEXO I - Modelo de Proposta;

26.16.3. ANEXO II - Termo de Referência e seus anexos;

26.16.4. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

26.16.5. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato.

26.16.6. ANEXO V - Declaração de Localização e Funcionamento.

Anajatuba, 12 de JULHO de 2022.

LUIS
FERNANDO
COSTA
ARAGÃO

Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO
COSTA ARAGÃO
Dados: 2022.07.12
11:52:39 -03'00'

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde.

Decreto nº042/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA
Rua Benedito Leite, 868, Centro-Anajatuba/MA.

Referente: Pregão Eletrônico nº046/2022

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNT.	TOTAL
1					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:
4. VALIDADE DOS PRODUTOS:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nome, RG, CPF, Endereço).

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é o registro de preços para eventual e futura **aquisição de materiais de insumos hospitalares** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a presente licitação tem por objetivo o registro de preço para aquisição futura de materiais de insumos hospitalares, que serão destinados a estruturação dos serviços que serão ofertados aos usuários que necessitam de atendimento nas unidades de saúde deste município.

2.2 Considerando que os materiais são imprescindíveis para os procedimentos de atendimento aos usuários que necessitam de tratamento qualificado, visto que serão utilizados em vários procedimentos clínicos, bem como serão direcionados para reposição de estoque, devido ao desgaste ou perda de funcionalidade decorrentes do tempo de vida útil dos materiais.

2.3 Cumpre destacar que, em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal nº563, de 23 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal o município assume a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde.

2.4 Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde é a entidade gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Anajatuba.

2.5 Por fim, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos, por esta razão, para que a Secretaria, dentre todas as suas atribuições e competências, desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço aos usuários, necessário se faz a aquisição o objeto em tela.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.1. Os materiais deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no **Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos**.

3.2. As **quantidades** apresentadas constituem uma **estimativa**, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentaria para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato.

5. DA VALIDADE DO OBJETO

5.1 O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior aos prazos descritos no ANEXO I, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

5.2 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

5.3 Caso o(s) produto(s) perca(m) suas características ou deteriore(m)-se, e, estando este(s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. A SEMUS se reserva no direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica.

6.2. Quando solicitadas as amostras deverão ser apresentadas na quantidade solicitada, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas horas)**, contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação,

6.3. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

6.4. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras serão arquivados na SEMUS e poderão subsidiar avaliações dos produtos em processos licitatórios futuros.

6.5. Os pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação da amostra poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item proposto.

6.6. Deverão ser considerados como critérios de aceitação na análise das amostras: a apresentação as especificações do Termo de Referência, em quantidade e forma.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CRITÉRIOS DE JUGAMENTO DAS PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade **PREGÃO**, nos termos do **parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002**.

7.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.3. São aplicáveis ainda à licitação, a **Lei Complementar nº 123/2006** com alterações da **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

7.4. Apesar da observância aos ditames da **Lei Complementar nº 123/2006** que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas -ME, Empresa de Pequeno Porte -EPP, nas licitações públicas, mas considerando o objeto em tela, embora de natureza divisível, **NÃO** será aplicado o benefício da exclusividade às ME's e EPP's, mesmo havendo ITEM com valor abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e nem da cota reservada, tendo em vista não ser vantajoso para administração, bem como representar prejuízo para a referida aquisição, conforme a lei supracitada.

7.5. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do **Decreto Municipal nº 22, de 06 de janeiro de 2021**, de acordo com a conveniência/demanda da SEMUS.

7.6. No julgamento das propostas deverá ser adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.7. A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados com a indicação da quantidade solicitada, unidade de fornecimento, marca/modelo e fabricante para todos os itens.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas, estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pela Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, em conformidade com a legislação pertinente.

8.2 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

9.1 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.3 É facultada a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

9.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.

9.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

9.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com os objetos especificados neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

10.2 Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

10.3 Atestados (s) ou Declaração de Capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.4 O (s) Atestado (s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos produtos entregues.

10.5 Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços à SEMUS/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação:

10.6 Os materiais de insumos hospitalares deverão ser fabricados de acordo com Padrões Internacionais de Qualidades e Normas Técnicas Brasileiras de Regulamentação – ABNT.

10.7 **Garantia contra defeito de fabricação maior ou igual a 10 (dez) anos.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868. Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.8 Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, **do Decreto 8.077 de 14/08/2013** na redação da Lei 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 3181/99, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada.

10.8.1 Caso o produto seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

10.9 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante.

10.10 Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) do Fabricante e/ou distribuidor através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.11 Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos ao (s) item (s) ofertado (s) com descrição técnica apresentada na sua proposta (modelo/marca, referência, características etc.), e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, sob pena de desclassificação da proposta;

10.12 Será desclassificada a licitante que não atender qualquer um dos critérios acima exposto.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A entrega dos produtos será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. A simples entrega do produto objeto da ordem de fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela SEMUS, em seguida serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do anexo deste Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

11.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

11.4. O(s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida por esta Secretaria, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.5. A Ordem de Fornecimento deverá vir anexa a Nota Fiscal no ato da entrega do produto, que deverá ser feita no Hospital Municipal dr. Nilton da Silva Lima Filho, situado à Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, Anajatuba-MA.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada por instrumento contratual, emitido após autorização de compra pelo Órgão Gerenciador da Ata.

12.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

12.5. O beneficiário da Ata, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Municipal de Saúde de Anajatuba – MA no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.7. Para assinar o contrato, o fornecedor beneficiário deverá comprovar todas as condições de habilitação.

12.8. A vigência do contrato será até 31/12 do ano em curso, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e certidões de regularidade.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

13.3. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.6. A Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

13.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de **servidor** designado formalmente pela SEMUS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.4. A fiscalização exercida pela SEMUS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, através do servidor designado pela SEMUS;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

15.2. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

15.3. A SEMUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o medicamento com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento contratual;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste termo de referência.

18 DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis

19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

20 PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

21 SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

21.2. Convocada, não assinar o contrato (quando for solicitada a aquisição);

21.3. Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no ato da assinatura da ARP ou do Contrato

21.4. Não mantiver a proposta;

21.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

21.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.7. Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

21.8. Fizer declaração falsa;

21.9. Cometer fraude fiscal;

21.10. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.11. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho**, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;

b) **multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

d) **multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

e) **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) **impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Anajatuba** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.12. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra “g” do subitem 21.2.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.15. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SEMUS e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA

Diretor Administrativo do Hospital Municipal

Responsável Técnico pela Elaboração do Termo de Referência

LUÍS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 042/2022

Responsável pela Aprovação do Termo de Referência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

• INSUMOS COVID			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ÁLCOOL 70% COM 1 L	UN	5000
2	ÁLCOOL EM GEL 500G	UN	5000
3	ÁLCOOL EM GEL 5 L	UN	300
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GR	UN	15000
5	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM G C/100	CX	800
6	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM M C/100	CX	2400
7	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM P C/100	CX	2400
8	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM PP C/100	CX	800
9	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	300
10	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	300
11	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELASTICO C/50	CX	3000
12	MÁSCARA N95	UN	4000
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO/SEGURANÇA	UN	600
14	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO ADULTO	UN	200
15	OXÍMETRO DE PULSO MÉDICO P/ NEONATAL E ADULTO	UN	5
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO INFANTIL	UN	30
17	SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL PCT C/100	PCT	3000
18	PROTECTOR FACIAL (FACE SHIELD)	UND	800
19	TERMÔMETRO DIGITAL	UN	200
20	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UN	200
21	TERMÔMETRO PARA REFRIGERAÇÃO DE VACINA	UN	70
22	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100	PCT	3000
• MATERIAL HOSPITALAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
23	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA C/100	PCT	600
24	ÁGUA DESTILADA 5 L	GL	400
25	ÁGUA DESTILADA 10ML	UND	2500
26	ÁGUA DESTILADA 500ML	UND	4000
27	ÁGUA OXIGENADA 1 L	UND	500
28	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 0,30 C/ 100 UND.	CX	300
29	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 0,45 C/ 100 UND.	CX	300
30	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4,5 C/ 100 UND.	CX	300
31	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20 X 5,5 C/ 100 UND.	CX	300
32	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 0,70 C/ 100 UND.	CX	300
33	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 0,8 C/ 100 UND.	CX	300
34	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 6 C/ 100 UND.	CX	300
35	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 7 C/ 100 UND.	CX	300
36	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 8 C/ 100 UND.	CX	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

37	AGULHA HIPODERMICA DESC.13 X 0,80 C /100 UND.	CX	300
38	AGULHA HIPODERMICA DESC.40 X 1,20 C /100 UND.	CX	300
39	AGULHA HIPODERMICA DESC.20 X 6 C /100UND.	CX	300
40	ÁLCOOL 70% COM 1 L	UN	2000
41	ÁLCOOL EM GEL 500G	UN	1600
42	ÁLCOOL EM GEL 5 L	UN	300
43	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	UN	800
44	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	UN	60
45	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500 ML	UN	60
46	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM	UN	2900
47	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM	UN	2900
48	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM	UN	2900
49	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM	UN	2900
50	ATADURA DE CREPE 10 CM	UN	4350
51	ATADURA DE CREPE 12 CM	UN	4350
52	ATADURA DE CREPE 20 CM	UN	4350
53	ATADURA GESSADA 10 CM	UN	3000
54	ATADURA GESSADA 15 CM	UN	3000
55	ATADURA GESSADA 20 CM	UN	3000
56	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GR	UN	10000
57	AZUL DE METILENO 1 L	UN	73
58	BANDEJA HOSPITALAR EM AÇO INOX 25 X 16 X 3 CM	UN	40
59	BANDEJA HOSPITALAR EM AÇO INOX 30 X 20 X 4 CM	UN	40
60	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 22	UN	1300
61	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 23	UN	1300
62	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 24	UN	1300
63	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 10-55 MM	UN	1100
64	BOLSA PARA GELO	UN	40
65	BRAÇADEIRA P/ APARELHO DE PRESSÃO C/ MANGUITO ADULTO C/ VELCRO	UN	140
66	BRAÇADEIRA P/ APARELHO DE PRESSÃO C/ MANGUITO INFANTIL C/ VELCRO	UN	70
67	CAMPO OPERATÓRIO (COMPRESSAS) 23 X 25 C/50	PCT	30
68	CAMPO OPERATÓRIO (COMPRESSAS) 45 X 50 C/50	PCT	150
69	CANETA HIDROGRÁFICA V5 PRETO PARA ECG	UN	44
70	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UN	290
71	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UN	290
72	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UN	290
73	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UN	290
74	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	UN	290
75	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	UN	290

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

76	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO	UN	73
77	CATETER INTRAVENOSO Nº 14G	UN	10000
78	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	UN	10000
79	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	UN	10000
80	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	UN	10000
81	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	UN	10000
82	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	UN	10000
83	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	UN	870
84	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	UN	435
85	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS NEONATAL	UN	290
86	CLAMP UMBILICAL	UN	870
87	COLETOR DE URINA INFANTIL	UN	290
88	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 L	UN	580
89	COLETOR PERFUROCORTANTE 3 L	UN	522
90	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CMC/500, 13FIOS	PCT	1160
91	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5X7,5 C/500, 9 FIOS	PCT	1160
92	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	UN	290
93	DICLICONATO DE CLOREXIDINA 2%LITRO	LT	725
94	DICLICONATO DE CLOREXIDINA 4% LITRO	LT	725
95	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 01	UN	145
96	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 02	UN	145
97	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 03	UN	145
98	DRENO P/ SUCÇÃO SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM C/ VALVULA ANTI-REFLUXO	UN	73
99	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UN	25000
100	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UN	4300
101	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS	UN	15000
102	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO C/ CLOREXIDINA 2%	UN	870
103	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	UN	110
104	ESFIGNOMANÔMETRO HOSPITALAR COM RODÍZIOS	UN	7
105	ESFIGNOMANÔMETRO HOSPITALAR DE PAREDE	UN	30
106	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UN	50
107	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESO	UN	30
108	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 CM	UN	1200
109	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	145
110	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UN	58
111	ESTOJO PERFURADO INOX 20 X 10 X 5 CM	UN	29
112	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44
113	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44
114	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba -- MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

115	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44
116	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44
117	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44
118	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 0CX/24	CX	73
119	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 1-0 CX C/24	CX	73
120	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 2-0CX C/24	CX	73
121	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 3-0 CXC/24	CX	73
122	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 4-0 CX C/24	CX	73
123	FIO NYLON 0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
124	FIO NYLON 1-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
125	FIO NYLON 2-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
126	FIO NYLON 3-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
127	FIO NYLON 4-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
128	FIO NYLON 5-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73
129	FIO VICRYL Nº 0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52
130	FIO VICRYL Nº 1-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52
131	FIO VICRYL Nº 2-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52
132	FIO VICRYL Nº 3-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52
133	FIO VICRYL Nº 4-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52
134	FILME RAIO X 18X24 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20
135	FILME RAIO X 30X40 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20
136	FILME RAIO X 24X30 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20
137	FILME RAIO X 35X35 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20
138	FILME RAIO X 34X43 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20
139	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UN	435
140	FITA MICROPOROSA 25 MM X 10 M	UN	73
141	FITA PARA AUTOCLAVE	UN	218
142	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS C/50	CX	580
143	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY	UN	218
144	FIXADOR P/RX AUTOMÁTICO 13,3 LTS	UN	44
145	FIXADOR P/RX MANUAL 13,5 LTS	UN	44
146	GELO RÍGIDO 500 ML	UN	145
147	GLICOSÍMETRO MONITOR ON CALL PLUS	UN	73
148	ODOPOVIDONA 1000 ML	UN	145
149	JOGO DE LETRA PARA RX	UN	3
150	JOGO DE NUMERAÇÃO PARA RX	UN	3
151	KIT PAPANICOLAU TAM G	UN	2175
152	KIT PAPANICOLAU TAM M	UN	3625
153	KIT PAPANICOLAU TAM P	UN	2175
154	KIT PARA OXIGENAÇÃO ADULTO	UN	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

155	KIT PARA OXIGENAÇÃO INFANTIL	UN	3
156	LAMINA DE BISTURI Nº 22 C/100UND.	CX	15
157	LAMINA DE BISTURI Nº 23 C/100UND.	CX	58
158	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100UND.	CX	58
159	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM G C/100	CX	500
160	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM M C/100	CX	2000
161	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM P C/100	CX	2000
162	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM PP C/100	CX	400
163	LUVA ESTÉRIL Nº 7.0	PAR	2200
164	LUVA ESTÉRIL Nº 7.5	PAR	3000
165	LUVA ESTÉRIL Nº 8.0	PAR	2200
166	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CM X 15CM	ROLO	15
167	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	218
168	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	145
169	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/50	CX	1000
170	MÁSCARA N95	UN	4000
171	ÓCULOS DE PROTEÇÃO /SEGURANÇA	UN	200
172	OXÍMETRO DE DEDO DIGITAL ADULTO	UN	87
173	OXÍMETRO DE PULSO MÉDICO P/ NEONATAL E ADULTO	UN	4
174	OXÍMETRO DEDO DIGITAL INFANTIL	UN	44
175	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 120 X 120 CM C/100	CX	15
176	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM	UN	102
177	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM	UN	73
178	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM	UN	73
179	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL P/ MACA 70 CM X 50 M	UN	1160
180	SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL PCT C/100	PCT	700
181	REVELADOR DE RX AUTOMÁTICO KIT 38 L	UN	30
182	REVELADOR DE RX MANUAL 20 L	UN	30
183	ROMPEDOR DE BOLSA AMNIÓTICA	UN	145
184	SACO DE ÓBITO	UN	73
185	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	UN	15000
186	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 19	UN	14500
187	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21	UN	14500
188	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 23	UN	14500
189	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25	UN	14500
190	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 27	UN	1200
191	SERINGA DESC. 1 ML C/500	CX	350
192	SERINGA DESC. 10 ML C/250	CX	300
193	SERINGA DESC. 20 ML C/250	CX	300
194	SERINGA DESC. 3 ML C/500	CX	400
195	SERINGA DESC. 5 ML C/500	CX	400
196	SONDA DE FOLEY Nº 10 C/10	CX	145

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

197	SONDA DE FOLEY Nº 12 C/10	CX	145
198	SONDA DE FOLEY Nº 14 C/10	CX	145
199	SONDA DE FOLEY Nº 16 C/10	CX	145
200	SONDA DE FOLEY Nº 18 C/10	CX	145
201	SONDA DE FOLEY Nº 20 C/10	CX	145
202	SONDA DE FOLEY Nº 22 C/10	CX	145
203	SONDA DE FOLEY Nº 24 C/10	CX	145
204	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 C/10	PCT	58
205	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 C/10	PCT	58
206	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 C/10	PCT	58
207	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 C/10	PCT	58
208	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 C/10	PCT	58
209	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 C/10	PCT	58
210	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 C/10	PCT	58
211	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 C/10	PCT	58
212	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 C/10	PCT	58
213	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 C/10	PCT	58
214	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 C/10	PCT	58
215	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 C/10	PCT	58
216	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 C/10	PCT	58
217	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 C/10	PCT	58
218	SONDA URETRAL Nº 06 C/20	PCT	145
219	SONDA URETRAL Nº 08 C/20	PCT	145
220	SONDA URETRAL Nº 10 C/20	PCT	145
221	SONDA URETRAL Nº 12 C/20	PCT	145
222	SONDA URETRAL Nº 14 C/20	PCT	145
223	SONDA URETRAL Nº 16 C/20	PCT	145
224	SONDA URETRAL Nº 18 C/20	PCT	145
225	SONDA URETRAL Nº 20 C/20	PCT	145
226	TERMÔMETRO DIGITAL	UN	100
227	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UN	44
228	TERMÔMETRO PARA REFRIGERAÇÃO DE VACINA	UN	58
229	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100	PCT	1000
230	VASELINA LÍQUIDA 500 ML	UN	145
231	LÂMINA PARA MICROSCOPIA C/50	CX	2000
232	ESPATULA DE AYRE C/100	PCT	2000
233	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL C/100	CX	2000
234	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA	PCT	500
235	LANCETA DESCATÁVEL C/ 100	CX	70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA MAPA DE PESQUISA DE PREÇO				COTAÇÃO 01		COTAÇÃO 02		COTAÇÃO 03		VALOR MÉDIO TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
• INSUMOS COVID											
1	ALCOOL 70% COM 1 L	UN	5000	16,25	81.250,00	18,45	92.250,00	18,20	91.000,00	17,63	88.150,00
2	ALCOOL EM GEL 500G	UN	5000	14,85	74.250,00	16,85	84.250,00	16,65	83.250,00	16,12	80.600,00
3	ALCOOL EM GEL 5 L	UN	300	98,00	29.400,00	111,25	33.375,00	109,75	32.925,00	106,33	31.899,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GR	UN	15000	8,00	120.000,00	9,10	136.500,00	8,95	134.250,00	8,68	130.200,00
5	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM G C/100	CX	800	51,00	40.800,00	57,90	46.320,00	57,00	45.600,00	55,30	44.240,00
6	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM M C/100	CX	2400	51,00	122.400,00	57,90	138.960,00	57,00	136.800,00	55,30	132.720,00
7	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM P C/100	CX	2400	51,00	122.400,00	57,90	138.960,00	57,00	136.800,00	55,30	132.720,00
8	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM PP C/100	CX	800	55,00	44.000,00	62,45	49.960,00	60,00	48.000,00	59,15	47.320,00
9	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	300	18,00	5.400,00	20,45	6.135,00	20,15	6.045,00	19,53	5.859,00
10	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	300	18,00	5.400,00	20,45	6.135,00	20,15	6.045,00	19,53	5.859,00
11	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELASTICO C/50	CX	3000	65,00	195.000,00	73,80	221.400,00	31,00	93.000,00	56,60	169.800,00
12	MÁSCARA N95	UN	4000	6,00	24.000,00	6,85	27.400,00	6,75	27.000,00	6,53	26.120,00

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 216
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO/SEGURANÇA	UN	600	18,00	10.800,00	20,45	12.270,00	20,15	12.090,00	19,53	11.718,00
14	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO ADULTO	UN	200	360,00	72.000,00	408,60	81.720,00	403,20	80.640,00	390,60	78.120,00
15	OXÍMETRO DE PULSO MÉDICO P/ NEONATAL E ADULTO	UN	5	280,00	1.400,00	317,80	1.589,00	313,60	1.568,00	303,80	1.519,00
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO INFANTIL	UN	30	360,00	10.800,00	408,60	12.258,00	403,20	12.096,00	390,60	11.718,00
17	SAPATILHA PROPE DESCARTÁVEL PCT C/100	PCT	3000	28,00	84.000,00	31,80	95.400,00	31,35	94.050,00	30,38	91.140,00
18	PROTECTOR FACIAL (FACE SHIELD)	UND	800	40,00	32.000,00	45,40	36.320,00	44,80	35.840,00	43,40	34.720,00
19	TERMÔMETRO DIGITAL	UN	200	26,00	5.200,00	29,50	5.900,00	29,15	5.830,00	28,22	5.644,00
20	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UN	200	166,00	33.200,00	188,40	37.680,00	185,90	37.180,00	180,10	36.020,00
21	TERMÔMETRO PARA REFRIGERAÇÃO DE VACINA	UN	70	370,00	25.900,00	419,95	29.396,50	414,40	29.008,00	401,45	28.101,50
22	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100	PCT	3000	22,00	66.000,00	25,00	75.000,00	24,65	73.950,00	23,88	71.640,00
• MATERIAL HOSPITALAR											
23	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA C/100	PCT	600	13,00	7.800,00	14,75	8.850,00	14,60	8.760,00	14,12	8.472,00
24	ÁGUA DESTILADA 5 L	GL	400	32,05	12.820,00	36,40	14.560,00	35,90	14.360,00	34,78	13.912,00
25	ÁGUA DESTILADA 10ML	UND	2500	1,50	3.750,00	1,70	4.250,00	1,70	4.250,00	1,63	4.075,00
26	ÁGUA DESTILADA 500ML	UND	4000	12,05	48.200,00	13,70	54.800,00	13,50	54.000,00	13,08	52.320,00
27	ÁGUA OXIGENADA 1 L	UND	500	13,00	6.500,00	14,80	7.400,00	14,60	7.300,00	14,13	7.065,00

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 217
RUBRICA F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

28	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 0,30 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
29	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 0,45 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
30	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4,5 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
31	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20 X 5,5 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
32	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 0,70 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
33	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 0,8 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
34	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 6 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
35	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 7 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
36	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 8 C/ 100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
37	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 0,80 C /100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
38	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 1,20 C /100 UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
39	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 20 X 6 C/100UND.	CX	300	18,50	5.550,00	21,00	6.300,00	20,75	6.225,00	20,08	6.024,00
40	ÁLCOOL 70% COM 1 L	UN	2000	16,25	32.500,00	18,45	36.900,00	18,20	36.400,00	17,63	35.260,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

51 de 83

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 918

RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

41	ÁLCOOL EM GEL 500G	UN	1600	14,85	23.760,00	16,85	26.960,00	16,65	26.640,00	16,12	25.792,00
42	ÁLCOOL EM GEL 5 L	UN	300	98,00	29.400,00	111,25	33.375,00	109,75	32.925,00	106,33	31.899,00
43	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	UN	800	34,00	27.200,00	38,60	30.880,00	38,10	30.480,00	36,90	29.520,00
44	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	UN	60	8,50	510,00	9,65	579,00	9,55	573,00	9,23	553,80
45	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500 ML	UN	60	11,20	672,00	12,70	762,00	12,55	753,00	12,15	729,00
46	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM	UN	2900	12,05	34.945,00	13,70	39.730,00	13,50	39.150,00	13,08	37.332,00
47	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM	UN	2900	16,75	48.575,00	19,00	55.100,00	18,75	54.375,00	18,17	52.693,00
48	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM	UN	2900	20,85	60.465,00	23,65	68.585,00	23,35	67.715,00	22,62	65.598,00
49	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM	UN	2900	27,60	80.040,00	31,35	90.915,00	30,90	89.610,00	29,95	86.855,00
50	ATADURA DE CREPE 10 CM	UN	4350	13,00	56.550,00	14,75	64.162,50	14,55	63.292,50	14,10	61.335,00
51	ATADURA DE CREPE 12 CM	UN	4350	16,80	73.080,00	19,10	83.085,00	18,85	81.997,50	18,25	79.387,50
52	ATADURA DE CREPE 20 CM	UN	4350	27,80	120.930,00	31,55	137.242,50	31,15	135.502,50	30,17	131.239,50
53	ATADURA GESSADA 10 CM	UN	3000	91,00	273.000,00	103,30	309.900,00	101,90	305.700,00	98,73	296.190,00
54	ATADURA GESSADA 15 CM	UN	3000	140,00	420.000,00	158,90	476.700,00	156,80	470.400,00	151,90	455.700,00
55	ATADURA GESSADA 20 CM	UN	3000	221,00	663.000,00	250,85	752.550,00	247,50	742.500,00	239,78	719.340,00

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 219
RÚBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

56	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GR	UN	10000	8,00	80.000,00	9,10	91.000,00	8,95	89.500,00	8,68	86.800,00
57	AZUL DE METILENO 1 L	UN	73	49,00	3.577,00	55,65	4.062,45	54,85	4.004,05	53,17	3.881,41
58	BANDEJA HOSPITALAR EM AÇO INOX 25 X 16 X 3 CM	UN	40	95,00	3.800,00	107,85	4.314,00	106,40	4.256,00	103,08	4.123,20
59	BANDEJA HOSPITALAR EM AÇO INOX 30 X 20 X 4 CM	UN	40	174,00	6.960,00	197,50	7.900,00	194,90	7.796,00	188,80	7.552,00
60	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 22	UN	1300	2,50	3.250,00	2,85	3.705,00	2,80	3.640,00	2,72	3.536,00
61	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 23	UN	1300	2,50	3.250,00	2,85	3.705,00	2,80	3.640,00	2,72	3.536,00
62	BISTURI ESTÉRIL C/ LÂMINA DE AÇO CABO PLÁSTICO Nº 24	UN	1300	2,50	3.250,00	2,85	3.705,00	2,80	3.640,00	2,72	3.536,00
63	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 10-55 MM	UN	1100	2,00	2.200,00	2,30	2.530,00	2,25	2.475,00	2,18	2.398,00
64	BOLSA PARA GELO	UN	40	60,00	2.400,00	68,10	2.724,00	67,20	2.688,00	65,10	2.604,00
65	BRAÇADEIRA P/ APARELHO DE PRESSÃO C/ MANGUITO ADULTO C/ VELCRO	UN	140	235,00	32.900,00	266,75	37.345,00	263,20	36.848,00	254,98	35.697,20
66	BRAÇADEIRA P/ APARELHO DE PRESSÃO C/ MANGUITO INFANTIL C/ VELCRO	UN	70	245,00	17.150,00	278,10	19.467,00	274,40	19.208,00	265,83	18.608,10

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 920
RUBRICA F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

67	CAMPO OPERATÓRIO (COMPRESSAS) 23 X 25 C/50	PCT	30	78,00	2.340,00	88,55	2.656,50	87,35	2.620,50	84,63	2.538,90
68	CAMPO OPERATÓRIO (COMPRESSAS) 45 X 50 C/50	PCT	150	178,00	26.700,00	202,05	30.307,50	199,35	29.902,50	193,13	28.969,50
69	CANETA HIDROGRÁFICA V5 PRETO PARA ECG	UN	44	15,00	660,00	17,00	748,00	16,80	739,20	16,27	715,88
70	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
71	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
72	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
73	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
74	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
75	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	UN	290	8,50	2.465,00	9,65	2.798,50	9,50	2.755,00	9,22	2.673,80
76	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO	UN	73	30,00	2.190,00	34,05	2.485,65	33,60	2.452,80	32,55	2.376,15
77	CATETER INTRAVENOSO Nº 14G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00
78	CATETER INTRAVENOSO Nº 16G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00
79	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00
80	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00
81	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00
82	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	UN	10000	2,00	20.000,00	2,30	23.000,00	2,25	22.500,00	2,18	21.800,00

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 293
SUBRICA 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

83	CATETER NASAL ÓCULOS ADULTO	UN	870	4,55	3.958,50	5,15	4.480,50	5,10	4.437,00	4,93	4.289,10
84	CATETER NASAL ÓCULOS INFANTIL	UN	435	4,55	1.979,25	5,15	2.240,25	5,10	2.218,50	4,93	2.144,55
85	CATETER NASAL ÓCULOS NEONATAL	UN	290	4,55	1.319,50	5,15	1.493,50	5,10	1.479,00	4,93	1.429,70
86	CLAMP UMBILICAL	UN	870	2,60	2.262,00	2,95	2.566,50	2,90	2.523,00	2,82	2.453,40
87	COLETOR DE INFANTIL	UN	290	9,25	2.682,50	10,50	3.045,00	10,35	3.001,50	10,03	2.908,70
88	COLETOR PERFURCORTANTE 13 L	UN	580	15,50	8.990,00	17,60	10.208,00	17,35	10.063,00	16,82	9.755,60
89	COLETOR PERFURCORTANTE 3 L	UN	522	8,00	4.176,00	9,10	4.750,20	8,95	4.671,90	8,68	4.530,96
90	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CMC/500, 13FIOS	PCT	1160	30,00	34.800,00	34,05	39.498,00	33,60	38.976,00	32,55	37.758,00
91	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5X7,5 C/500, 9 FIOS	PCT	1160	25,00	29.000,00	28,40	32.944,00	28,00	32.480,00	27,13	31.470,80
92	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	UN	290	91,00	26.390,00	103,30	29.957,00	101,90	29.551,00	98,73	28.631,70
93	DICLONATO CLOREXIDINA 2%LITRO	LT	725	48,00	34.800,00	54,50	39.512,50	53,75	38.968,75	52,08	37.758,00
94	DICLONATO CLOREXIDINA 4% LITRO	LT	725	75,00	54.375,00	85,15	61.733,75	84,00	60.900,00	81,38	59.000,50
95	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 01	UN	145	30,00	4.350,00	34,05	4.937,25	33,60	4.872,00	32,55	4.719,75
96	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 02	UN	145	30,00	4.350,00	34,05	4.937,25	33,60	4.872,00	32,55	4.719,75
97	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº 03	UN	145	30,00	4.350,00	34,05	4.937,25	33,60	4.872,00	32,55	4.719,75

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 292
RUBRICA 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>
55 de 83

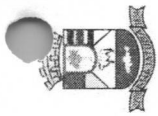


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

98	DRENO P/ SUCÇÃO SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM C/ VALVULA ANTI-REFLUXO	UN	73	60,00	4.380,00	68,10	4.971,30	67,20	4.905,60	65,10	4.752,30
99	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UN	25000	3,25	81.250,00	3,70	92.500,00	3,65	91.250,00	3,53	88.250,00
100	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UN	4300	3,30	14.190,00	3,75	16.125,00	3,70	15.910,00	3,58	15.394,00
101	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS	UN	15000	2,50	37.500,00	2,85	42.750,00	2,80	42.000,00	2,72	40.800,00
102	ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO C/ CLOREXIDINA 2%	UN	870	7,60	6.612,00	8,65	7.525,50	8,50	7.395,00	8,25	7.177,50
103	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	UN	110	235,00	25.850,00	266,75	29.342,50	263,20	28.952,00	254,98	28.047,80
104	ESFIGNOMANÔMETRO HOSPITALAR COM RODÍZIOS	UN	7	890,00	6.230,00	1.010,15	7.071,05	996,80	6.977,60	965,65	6.759,55
105	ESFIGNOMANÔMETRO HOSPITALAR DE PAREDE	UN	30	990,00	29.700,00	1.123,65	33.709,50	1.108,80	33.264,00	1.074,15	32.224,50
106	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UN	50	245,00	12.250,00	278,10	13.905,00	274,40	13.720,00	265,83	13.291,50
107	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESO	UN	30	255,00	7.650,00	289,45	8.683,50	285,60	8.568,00	276,68	8.300,40
108	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 CM	UN	1200	25,00	30.000,00	28,40	34.080,00	28,00	33.600,00	27,13	32.556,00
109	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	145	60,00	8.700,00	68,10	9.874,50	67,20	9.744,00	65,10	9.439,50
110	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UN	58	70,00	4.060,00	79,45	4.608,10	78,40	4.547,20	75,95	4.405,10
111	ESTOJO PERFURADO INOX 20 X 10 X 5 CM	UN	29	180,00	5.220,00	204,30	5.924,70	201,60	5.846,40	195,30	5.663,70

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 223
RUBRICA F

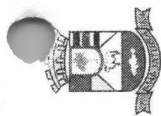


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

112	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
113	FIO CATGUT CROMADO 1- 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
114	FIO CATGUT CROMADO 2- 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
115	FIO CATGUT CROMADO 3- 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
116	FIO CATGUT CROMADO 4- 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
117	FIO CATGUT CROMADO 5- 0 C/AG MR 1/2 CIRC. CIL 3,0 CM CX C/24	CX	44	192,00	8.448,00	217,95	9.589,80	215,05	9.462,20	208,33	9.166,52
118	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 0CX/24	CX	73	225,00	16.425,00	255,40	18.644,20	252,00	18.396,00	244,13	17.821,49
119	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 1-0 CX C/24	CX	73	225,00	16.425,00	255,40	18.644,20	252,00	18.396,00	244,13	17.821,49
120	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 2-0CX C/24	CX	73	225,00	16.425,00	255,40	18.644,20	252,00	18.396,00	244,13	17.821,49
121	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 3-0 CX C/24	CX	73	225,00	16.425,00	255,40	18.644,20	252,00	18.396,00	244,13	17.821,49
122	FIO DE ALGODÃO C/ POLIESTER Nº 4-0 CX C/24	CX	73	225,00	16.425,00	255,40	18.644,20	252,00	18.396,00	244,13	17.821,49
123	FIO NYLON 0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 224
SUBRICA 7



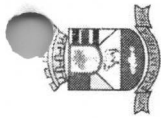
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

124	FIO NYLON 1-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50
125	FIO NYLON 2-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50
126	FIO NYLON 3-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50
127	FIO NYLON 4-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50
128	FIO NYLON 5-0 C/AG. C/24ENV.	CX	73	100,00	7.300,00	113,50	8.285,50	112,00	8.176,00	108,50	7.920,50
129	FIO VICRYL N° 0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52	340,00	17.680,00	385,90	20.066,80	380,80	19.801,60	368,90	19.182,80
130	FIO VICRYL N° 1-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52	340,00	17.680,00	385,90	20.066,80	380,80	19.801,60	368,90	19.182,80
131	FIO VICRYL N° 2-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52	340,00	17.680,00	385,90	20.066,80	380,80	19.801,60	368,90	19.182,80
132	FIO VICRYL N° 3-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52	340,00	17.680,00	385,90	20.066,80	380,80	19.801,60	368,90	19.182,80
133	FIO VICRYL N° 4-0 C/ AG. C/ 24 ENV.	CX	52	340,00	17.680,00	385,90	20.066,80	380,80	19.801,60	368,90	19.182,80
134	FILME RAIO X 18X24 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20	330,00	6.600,00	374,55	7.491,00	369,60	7.392,00	358,05	7.161,00
135	FILME RAIO X 30X40 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20	950,00	19.000,00	1.078,25	21.565,00	1.064,00	21.280,00	1.030,75	20.615,00
136	FILME RAIO X 24X30 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20	570,00	11.400,00	646,95	12.939,00	638,40	12.768,00	618,45	12.369,00

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 225
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

137	FILME RAIO X 35X35 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20	980,00	19.600,00	1.112,30	22.246,00	1.097,60	21.952,00	1.063,30	21.266,00
138	FILME RAIO X 34X43 FUJI MEDICAL X-RAY FILME 100NIF	CX	20	1.189,00	23.780,00	1.349,52	26.990,40	1.331,70	26.634,00	1.290,07	25.801,40
139	FITA HOSPITALAR ADESIVA	UN	435	9,10	3.958,50	10,35	4.502,25	10,20	4.437,00	9,88	4.297,80
140	FITA MICROPOROSA 25 MM X 10 M	UN	73	6,90	503,70	7,85	573,05	7,75	565,75	7,50	547,50
141	FITA PARA AUTOCLAVE	UN	218	8,50	1.853,00	9,65	2.103,70	9,50	2.071,00	9,22	2.009,96
142	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS C/50	CX	580	62,20	36.076,00	70,60	40.948,00	69,65	40.397,00	67,48	39.138,40
143	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY	UN	218	18,00	3.924,00	20,45	4.458,10	20,15	4.392,70	19,53	4.257,54
144	FIXADOR P/RX AUTOMÁTICO 13,3 LTS	UN	44	738,00	32.472,00	837,65	36.856,60	826,55	36.368,20	800,73	35.232,12
145	FIXADOR P/RX MANUAL 13,5 LTS	UN	44	480,00	21.120,00	544,50	23.958,00	537,60	23.654,40	520,70	22.910,80
146	GELO RÍGIDO 500 ML	UN	145	48,00	6.960,00	54,50	7.902,50	53,80	7.801,00	52,10	7.554,50
147	GLICOSÍMETRO MONITOR ON CALL PLUS	UN	73	85,00	6.205,00	96,50	7.044,50	95,20	6.949,60	92,23	6.732,79
148	ODOPOVIDONA 1000 ML	UN	145	86,00	12.470,00	97,60	14.152,00	96,30	13.963,50	93,30	13.528,50
149	JOGO DE LETRA PARA RX	UN	3	300,00	900,00	340,50	1.021,50	336,00	1.008,00	325,50	976,50
150	JOGO DE NUMERAÇÃO PARA RX	UN	3	400,00	1.200,00	454,00	1.362,00	448,00	1.344,00	434,00	1.302,00
151	KIT PAPANICOLAU TAM G	UN	2175	6,10	13.267,50	6,95	15.116,25	6,85	14.898,75	6,63	14.420,25
152	KIT PAPANICOLAU TAM M	UN	3625	7,00	25.375,00	7,95	28.818,75	7,85	28.456,25	7,60	27.550,00
153	KIT PAPANICOLAU TAM P	UN	2175	6,45	14.028,75	7,35	15.986,25	7,25	15.768,75	7,02	15.268,50

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 296
RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

59 de 83

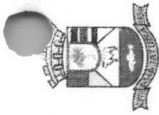


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

154	KIT PARA OXIGENAÇÃO ADULTO	UN	3	1.200,00	3.600,00	1.362,00	4.086,00	1.344,00	4.032,00	1.302,00	3.906,00
155	KIT PARA OXIGENAÇÃO INFANTIL	UN	3	1.200,00	3.600,00	1.362,00	4.086,00	1.344,00	4.032,00	1.302,00	3.906,00
156	LAMINA DE BISTURI Nº 22 C/100UND.	CX	15	70,00	1.050,00	79,45	1.191,75	78,40	1.176,00	75,95	1.139,25
157	LAMINA DE BISTURI Nº 23 C/100UND.	CX	58	70,00	4.060,00	79,45	4.608,10	78,40	4.547,20	75,95	4.405,10
158	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100UND.	CX	58	70,00	4.060,00	79,45	4.608,10	78,40	4.547,20	75,95	4.405,10
159	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM G C/100	CX	500	51,00	25.500,00	57,90	28.950,00	54,10	27.050,00	54,33	27.165,00
160	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM M C/100	CX	2000	51,00	102.000,00	57,90	115.800,00	57,10	114.200,00	55,33	110.660,00
161	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICA TAM P C/100	CX	2000	51,00	102.000,00	57,90	115.800,00	57,10	114.200,00	55,33	110.660,00
162	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO TAM PP C/100	CX	400	55,00	22.000,00	62,45	24.980,00	61,60	24.640,00	59,68	23.872,00
163	LUA ESTÉRIL Nº 7.0	PAR	2200	3,80	8.360,00	4,30	9.460,00	4,25	9.350,00	4,12	9.064,00
164	LUA ESTÉRIL Nº 7.5	PAR	3000	3,80	11.400,00	4,30	12.900,00	4,25	12.750,00	4,12	12.360,00
165	LUA ESTÉRIL Nº 8.0	PAR	2200	3,80	8.360,00	4,30	9.460,00	4,25	9.350,00	4,12	9.064,00
166	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CM X 15CM	ROLO	15	40,00	600,00	45,40	681,00	44,80	672,00	43,40	651,00
167	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UN	218	18,00	3.924,00	20,45	4.458,10	20,15	4.392,70	19,53	4.257,54

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 227
RUBRICA F

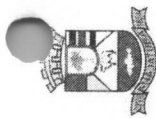


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

168	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UN	145	18,00	2.610,00	20,45	2.965,25	20,15	2.921,75	19,53	2.831,85
169	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/50	CX	1000	65,00	65.000,00	73,80	73.800,00	31,00	31.000,00	56,60	56.600,00
170	MÁSCARA N95	UN	4000	6,00	24.000,00	6,80	27.200,00	6,70	26.800,00	6,50	26.000,00
171	ÓCULOS DE PROTEÇÃO /SEGURANÇA	UN	200	18,00	3.600,00	20,45	4.090,00	20,15	4.030,00	19,53	3.906,00
172	OXÍMETRO DE DEDO DIGITAL ADULTO	UN	87	360,00	31.320,00	408,60	35.548,20	403,20	35.078,40	390,60	33.982,20
173	OXÍMETRO DE PULSO MÉDICO P/ NEONATAL E ADULTO	UN	4	380,00	1.520,00	431,60	1.726,40	425,60	1.702,40	412,40	1.649,60
174	OXÍMETRO DEDO DIGITAL INFANTIL	UN	44	360,00	15.840,00	408,60	17.978,40	403,20	17.740,80	390,60	17.186,40
175	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 120 X 120 CM C/100	CX	15	250,00	3.750,00	283,75	4.256,25	280,00	4.200,00	271,25	4.068,75
176	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM	UN	102	260,00	26.520,00	295,10	30.100,20	291,20	29.702,40	282,10	28.774,20
177	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM	UN	73	270,00	19.710,00	306,45	22.370,85	302,40	22.075,20	292,95	21.385,35
178	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM	UN	73	280,00	20.440,00	317,80	23.199,40	313,60	22.892,80	303,80	22.177,40
179	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL P/ MACA 70 CM X 50 M	UN	1160	16,80	19.488,00	19,10	22.156,00	18,80	21.808,00	18,23	21.146,80
180	SAPATILHA PROPEL DESCARTÁVEL PCT C/100	PCT	700	30,00	21.000,00	34,05	23.835,00	33,60	23.520,00	32,55	22.785,00
181	REVELADOR DE RX AUTOMÁTICO KIT 38 L	UN	30	1.258,00	37.740,00	1.427,80	42.834,00	1.408,95	42.268,50	1.364,92	40.947,60

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 228
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

182	REVELADOR DE RX MANUAL 20 L	UN	30	520,00	15.600,00	590,20	17.706,00	582,40	17.472,00	564,20	16.926,00
183	ROMPEDOR DE BOLSA AMNIÓTICA	UN	145	35,00	5.075,00	39,75	5.763,75	39,20	5.684,00	37,98	5.507,10
184	SACO DE ÓBITO	UN	73	35,00	2.555,00	1,60	116,80	39,20	2.861,60	25,27	1.844,71
185	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100L	UN	15000	1,40	21.000,00	0,80	12.000,00	1,60	24.000,00	1,27	19.050,00
186	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 19	UN	14500	0,70	10.150,00	0,80	11.600,00	0,80	11.600,00	0,77	11.165,00
187	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21	UN	14500	0,70	10.150,00	0,80	11.600,00	0,80	11.600,00	0,77	11.165,00
188	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 23	UN	14500	0,70	10.150,00	0,80	11.600,00	0,80	11.600,00	0,77	11.165,00
189	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25	UN	14500	0,70	10.150,00	0,80	11.600,00	0,80	11.600,00	0,77	11.165,00
190	SCALP DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO VENOSA Nº 27	UN	1200	0,70	840,00	0,80	960,00	0,80	960,00	0,77	924,00
191	SERINGA DESC. 1 ML C/500	CX	350	290,00	101.500,00	329,15	115.202,50	324,80	113.680,00	314,65	110.127,50
192	SERINGA DESC. 10 ML C/250	CX	300	178,00	53.400,00	202,05	60.615,00	199,35	59.805,00	193,13	57.939,00
193	SERINGA DESC. 20 ML C/250	CX	300	285,00	85.500,00	323,50	97.050,00	319,20	95.760,00	309,23	92.769,00
194	SERINGA DESC. 3 ML C/500	CX	400	175,00	70.000,00	198,65	79.460,00	196,00	78.400,00	189,88	75.952,00

SEMUS - ANAJATUBA

FOLHA 229
RUBRICA 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

62 de 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

195	SERINGA C/500	DESC. 5 ML	CX	400	238,00	95.200,00	270,15	108.060,00	26,60	10.640,00	178,25	71.300,00
196	SONDA DE FOLEY Nº 10 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
197	SONDA DE FOLEY Nº 12 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
198	SONDA DE FOLEY Nº 14 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
199	SONDA DE FOLEY Nº 16 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
200	SONDA DE FOLEY Nº 18 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
201	SONDA DE FOLEY Nº 20 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
202	SONDA DE FOLEY Nº 22 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
203	SONDA DE FOLEY Nº 24 C/10		CX	145	180,00	26.100,00	204,30	29.623,50	201,60	29.232,00	195,30	28.318,50
204	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06 C/10		PCT	58	25,00	1.450,00	28,40	1.647,20	28,00	1.624,00	27,13	1.573,54
205	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 C/10		PCT	58	26,00	1.508,00	29,50	1.711,00	29,15	1.690,70	28,22	1.636,76
206	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 C/10		PCT	58	27,00	1.566,00	30,65	1.777,70	30,25	1.754,50	29,30	1.699,40
207	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 C/10		PCT	58	28,00	1.624,00	31,80	1.844,40	31,40	1.821,20	30,40	1.763,20
208	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 C/10		PCT	58	29,00	1.682,00	32,95	1.911,10	32,50	1.885,00	31,48	1.825,84
209	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 C/10		PCT	58	30,00	1.740,00	34,05	1.974,90	33,60	1.948,80	32,55	1.887,96

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 230
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

210	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 C/10	PCT	58	31,00	1.798,00	35,20	2.046,60	34,70	2.012,60	33,63	1.950,54
211	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 C/10	PCT	58	35,00	2.030,00	39,75	2.305,50	39,20	2.273,60	37,98	2.202,84
212	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 C/10	PCT	58	36,00	2.088,00	40,85	2.369,30	40,35	2.340,30	39,07	2.266,06
213	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 C/10	PCT	58	37,00	2.146,00	42,00	2.436,00	41,45	2.404,10	40,15	2.328,70
214	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 C/10	PCT	58	38,00	2.204,00	43,15	2.502,70	42,60	2.470,80	41,25	2.392,50
215	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 C/10	PCT	58	39,00	2.262,00	44,30	2.569,40	43,70	2.534,60	42,33	2.455,14
216	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 C/10	PCT	58	40,00	2.320,00	45,40	2.633,20	44,80	2.598,40	43,40	2.517,20
217	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 C/10	PCT	58	41,00	2.378,00	46,55	2.699,90	45,90	2.662,20	44,48	2.579,84
218	SONDA URETRAL Nº 06 C/20	PCT	145	38,00	5.510,00	43,15	6.256,75	42,60	6.177,00	41,25	5.981,25
219	SONDA URETRAL Nº 08 C/20	PCT	145	38,00	5.510,00	43,15	6.256,75	42,60	6.177,00	41,25	5.981,25
220	SONDA URETRAL Nº 10 C/20	PCT	145	38,00	5.510,00	43,15	6.256,75	42,60	6.177,00	41,25	5.981,25
221	SONDA URETRAL Nº 12 C/20	PCT	145	38,00	5.510,00	43,15	6.256,75	42,60	6.177,00	41,25	5.981,25
222	SONDA URETRAL Nº 14 C/20	PCT	145	40,00	5.800,00	45,40	6.583,00	44,80	6.496,00	43,40	6.293,00
223	SONDA URETRAL Nº 16 C/20	PCT	145	40,00	5.800,00	45,40	6.583,00	44,80	6.496,00	43,40	6.293,00
224	SONDA URETRAL Nº 18 C/20	PCT	145	40,00	5.800,00	45,40	6.583,00	44,80	6.496,00	43,40	6.293,00

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 231
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

225	SONDA URETRAL Nº 20 C/20	PCT	145	40,00	5.800,00	45,40	6.583,00	44,80	6.496,00	43,40	6.293,00
226	TERMÔMETRO DIGITAL	UN	100	26,00	2.600,00	29,50	2.950,00	29,15	2.915,00	28,22	2.822,00
227	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UN	44	166,00	7.304,00	188,40	8.289,60	185,90	8.179,60	180,10	7.924,40
228	TERMÔMETRO PARA REFRIGERAÇÃO DE VACINA	UN	58	370,00	21.460,00	419,95	24.357,10	414,40	24.035,20	401,45	23.284,10
229	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100	PCT	1000	22,00	22.000,00	25,00	25.000,00	24,65	24.650,00	23,88	23.880,00
230	VASELINA LÍQUIDA 500 ML	UN	145	65,00	9.425,00	73,80	10.701,00	72,80	10.556,00	70,53	10.226,80
231	LÂMINA PARA MICROSCOPIA C/50	CX	2000	15,00	30.000,00	17,00	34.000,00	16,80	33.600,00	16,27	32.540,00
232	ESPATULA DE AYRE C/100	PCT	2000	28,00	56.000,00	31,80	63.600,00	31,35	62.700,00	30,38	60.760,00
233	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL C/100	CX	2000	128,00	256.000,00	145,30	290.600,00	143,35	286.700,00	138,88	277.760,00
234	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA	PCT	500	12,05	6.025,00	13,70	6.850,00	13,50	6.750,00	13,08	6.540,00
235	LANCETA DESCARTÁVEL C/ 100	CX	70	55,00	3.850,00	62,45	4.371,50	61,60	4.312,00	59,68	4.177,60
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.872.128,54 (Seis milhões, Oitocentos e setenta e dois mil, Cento e vinte e oito reais e Cinquenta e quatro centavos).											R\$ 6.872.128,54

LENNON BRENO MENDES SANTANA

Assessor técnico

Responsável pela Pesquisa de preços

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 232
RÚBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>
65 de 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __046/2022

PROCESSO ADM. Nº2022.04.05.0028/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE ANAJATUBAMA, inscrito no CNPJ nº 06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Cep 65.490.000, ANAJATUBA-MA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr^a. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba-MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 22/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial:					
CNPJ nº:					
Endereço:					
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax: _____					
E-mail:					
Representante legal:					
CPF nº:					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº046/2022.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº046/2022.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e consequente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de ANAJATUBA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.3.1. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 22/2021, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.3.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3.2 Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

5.3.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.3.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) - Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) - Forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº046/2022 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo Nº2022.04.05.0028/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

ANAJATUBA/MA, ____ de ____ de 2022

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....
CNPJ nº:

No
me
Car
go :
R.G
..:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO DA ATA DO SRP Nº046/2022

CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º046/2022, da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTA (e- mail, telefone, etc)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 239
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 239
RÚBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.04.05.0028/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2022.04.05.0028/2022/XXXXX/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Anajatuba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, com sede à Rua Benedito Leite, nº 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxx, Sr.(a) xxxxxxxxxx RG Nº _____ E CPF Nº _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, localizada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº046/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº XXXXXXXXX/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de materiais e insumos hospitalares e atenção básica**, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Anajatuba, conforme especificações constantes no termo de referência anexo II do edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços nº ____/202X.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____
(.....), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

01					
VALOR TOTAL R\$.....					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de XX (XXXX) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação: Ação XXX/SUBAÇÃO XXXXX/ ND XXXXX e Fonte XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições de entrega e recebimento são serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidores designados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamento, à documentação, ao controle do prazo de vencimento, eventuais alterações contratuais, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. O fornecimento será realizado sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor ou fiscal do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o fornecimento contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

6.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a entrega do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.6. A fiscalização exercida pela Prefeitura não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.

7.3. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELAS MENSAIS**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

acompanhada do relatório de execução. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

7.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) materiais de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

7.7. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e demais legislações pertinentes.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período de fornecimento dos materiais;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa
anual = 6%

$$I = (TX)$$

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação parcial e total do presente objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA.

10.1. A entrega dos produtos será feita de forma **PARCELADA**, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. A simples entrega do objeto da ordem de fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela SEMUS, em seguida serão recebidos:

c) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 248
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 244
RÚBRICA B

d) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do anexo deste Termo de Referência, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

10.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas determinadas pela ANVISA, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

10.4. O(s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida por esta Secretaria, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

10.5. A Ordem de Fornecimento deverá vir anexa a Nota Fiscal no ato da entrega do produto, que deverá ser feita no Hospital Municipal dr. Nilton da Silva Lima Filho, situado à Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro, Anajatuba-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, além daquelas dispostas no termo de referência a empresa que:

- a)** Convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Não mantiver a proposta;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Cometer fraude fiscal;
- i)** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multas na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- a) De até 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do objeto não prestado/entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De até 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) De até 0,5% (meio ponto percentual) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

13.2.2 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anajatuba com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

13.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" deste item.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.16. Os materiais serão pagos por demanda, após a entrega dos produtos definidos em Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior;

b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e,

c. Por via judicial, nos termos da legislação.

14.2. Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa conforme fixado no subitem 11.3 da cláusula anterior considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a Prefeitura as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 249
RÚBRICA
SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 247
RÚBRICA R

14.3. Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca do município de Anajatuba do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Anajatuba, ___ de _____ de 202__.

(autoridade competente)
(cargo)

Prefeitura Municipal de ANAJATUBA
Contratante

(nome da contratada)
CNPJ Nº _____
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 278
RÚBRICA [assinatura]
SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 279
RÚBRICA R

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 250
RÚBRICA

SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 250
RÚBRICA R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na....., declaro sob as penalidades da lei, que a empresa, CNPJ nº....., localizada na..... está em pleno funcionamento, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

PONTOS DE REFERÊNCIA

DA DIREITA: _____
DA ESQUERDA: _____
FRENTE: _____

***Esta declaração deverá vir acompanhada de pelo menos 03 (três) fotos compreendo: faixa, escritório e demais instalações.**

Atenciosamente,

Licitante:

Data:

Assinatura

Nome e Função:

CPF:

Fone/Fax:

OBS: Todos os Documentos de Habilitação que possuam modelo e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, **obrigatoriamente** em papel timbrado do proponente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>